



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 17 DE JULHO DE 2009

Nº 14.103

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 9484 DE 07 DE JULHO DE 2009

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.431, de 25 de novembro de 2008, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 9.431, de 25 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159 da Carta Magna." Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 9.431, de 25 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. - 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia complementar, as receitas próprias do Município e outras garantias admitidas." Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9485 DE 07 DE JULHO DE 2009



Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. Parágrafo Único - Considera-se sem fins lucrativos, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente

para consecução do respectivo objeto social. Art. 2º - Não podem se qualificar como OSCIP, mesmo que se dediquem às atividades descritas no art. 3º desta Lei: I - as sociedades comerciais; II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional; III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais; IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados; VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras; VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; IX - as organizações sociais; X - as cooperativas; XI - as fundações públicas; XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, criadas por órgão público ou por fundações públicas. Art. 3º - Somente serão qualificadas, em decorrência desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos 1 (uma) das seguintes finalidades: I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; V - promoção da segurança alimentar e nutricional; VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII - promoção do voluntariado; VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Art. 4º - Atendido o disposto no art. 3º desta Lei, exige-se, ainda, para se qualificarem como OSCIP, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre: I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; III - a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada

	<p><b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza</p> <p><b>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES</b> Vice-Prefeito</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>  <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde (INTERINO)</p>	<p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>PATRÍCIA PEQUENO C. G. DE AGUIAR Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES Secretaria de Esporte e Lazer</p>	<p>LUIZA DE MARILAC MARTINS E SILVA PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p> <p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta; V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social; VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação; VII - as normas de prestação de contas, a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e ao ISS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Parágrafo Único - É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. Art. 5º - Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração do Município, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, se houver; IV - declaração de isenção do imposto de renda; V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes. Art. 6º - Recebido o requerimento previsto no art. 5º desta Lei, o Secretário de Administração do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestará, deferindo ou não o pedido. § 1º - No caso de deferimento, o Secretário de Administração do Município

emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, parecer aprovando a solicitação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para a expedição do decreto de qualificação. § 2º - Indeferido o pedido, o Secretário de Administração do Município, no prazo constante do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial do Município. § 3º - O pedido de qualificação somente será indeferido quando: I - a requerente se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei; II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei; III - a documentação apresentada estiver incompleta. Art. 7º - A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pode ser perdida, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados a ampla defesa e o devido contraditório. Art. 8º - Desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, vedado o anonimato, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

## CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º - Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o poder público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previstas no art. 3º desta Lei. Art. 10 - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias. § 1º - A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo. § 2º - São cláusulas essenciais do Termo de Parceria: I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas

em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores; V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao poder público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV; VI - a de publicação, na Imprensa Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria. Art. 11 - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do poder público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo. § 1º - Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. § 2º - A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida. § 3º - Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação. Art. 12 - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 13. - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas em lei. § 1º - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil. § 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. § 3º - Até o término da ação, o poder público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira. Art. 14 - A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei. Art. 15 - Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. Art. 17 - A Secretaria

de Administração do Município (SAM) permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Art. 18 - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até 5 (cinco) anos contados da data de vigência desta Lei. § 1º - Findo o prazo de 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores, exceto sua concomitante qualificação como OSCIP no âmbito dos Poderes Executivo Estadual ou Federal, quando for o caso. § 2º - Caso não seja feita a opção prevista no § 1º deste artigo, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei. Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua vigência. Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4647/2009 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Decretos nºs 11.459, de 11.08.03 e 12.493, de 30.12.08. RESOLVE atribuir a GERMANA DE VASCONCELOS ALVES, Assistente Técnico de Planejamento, a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), valor estipulado nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 11.425, de 03.06.03 e conforme anexo único do retro mencionado decreto, correspondente a 04 (quatro) diárias da Região II, (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, onde irá acompanhar processo no Ministério da Saúde, bem como tratar de outros assuntos de interesse da municipalidade, nos dias 01 a 03.07.2009, devendo as despesas correr por conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2002.0005, Elemento de Despesa, 33.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção) e 3390.14 (Diárias), Fonte 100, consignadas a Secretaria de Finanças, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4821/2009 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Decretos nºs 11.459, de 11.08.03 e 12.493, de 30.12.08. RESOLVE atribuir a MARCOS CÉSAR ALVES DE MOURA, Auxiliar Técnico, a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondente a 02 (duas) diárias, (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03) e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Brasília/Fortaleza/Brasília, para participar do I Seminário de Integração dos Projetos Especiais, no dia 09.07.2009, devendo as despesas correrem por conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2002.0005, Elemento de Despesa, 33.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção) e 3390.14 (Diárias), Fonte 100, consignadas a Secretaria de Finanças, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5045/2009 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DO AMPARO RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0002.5384-3	2ª VEF	2006/029223	29/12/2006	1 - IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005	352422-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5046/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DO AMPARO RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0002.5384-3	2ª VEF	2006/029226	29/12/2006	1 - IPTU	2003, 2004, 2005	486115-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5047/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA ENAIDE MOURÃO TEIXEIRA BEZERRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0026.2395-8	2ª VEF	2007/084990	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2005, 2006, 2007	352576-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5048/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARCOS TÚLIO DOS SANTOS LEITE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0033.0635-2	2ª VEF	2007/096085	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2005, 2006, 2007	515639-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5049/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

mentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MADALENA ALVES DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0027.2512-2	2ª VEF	2007/083427	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	602973-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5050/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANUEL EDMAR DE QUEIROZ JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0034.6573-6	2ª VEF	2006/029943	29/12/2006	1 - IPTU	2003, 2004, 2005	062878-6
		2006/029944	29/12/2006	1 - IPTU	2003, 2005	531145-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 030 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5051/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA LUCILENE FURTADO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2005.0006.3466-4	2ª VEF	2005/000035	08/03/2005	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	347150-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5052/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA LUCILENE FURTADO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2005.0006.3466-4	2ª VEF	2005/000038	08/03/2005	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	347151-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5053/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA HELENA HORTENCIO VIANA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC
		Nº	DATA			
2008.0031.9517-8	2ª VEF	2007/100309	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2005, 2006, 2007	447359-0
		2007/100310	31/12/2007	1 - IPTU	2004, 2005, 2007	611948-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 7º da Lei nº 9.423 - PROCRED, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 009 (nove) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5054/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA PETROLINA DIÓGENES MEDEIROS LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0025.2873-6	2ª VEF	2004/036346	17/11/2004	1 - IPTU	2002, 2003	188105-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5055/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANOEL MIRANDA NETO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0026.2992-1	2ª VEF	2007/083727	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2005, 2006, 2007	348535-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5056/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARCOS BERTO BARBOSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0014.6541-2	2ª VEF	2004/029040	17/11/2004	1 - IPTU	2003	052757-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

do pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5057/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MÔNICA MAGALHÃES CAVALCANTE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0039.0059-9	2ª VEF	2007/123303	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005	438116-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 7º da Lei nº 9.423 - PROCRED, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 030 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5058/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MAURICE PLUTARCO ARAÚJO FONTES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0009.2626-0	2ª VEF	2006/023844	29/12/2006	1 - IPTU	2001, 2003, 2004, 2005	490195-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 030 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5059/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DO SOCORRO NUNES AMORIM, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0035.9376-9	2ª VEF	2007/115683	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	344173-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 030 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5060/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MIGUEL ÂNGELO CHAGAS RUSSO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devi-



damente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0003.5931-5	2ª VEF	2005/028128	30/12/2005	1 - IPTU	2000, 2001, 2002, 2004	437042-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5061/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NORPLAN CONST. E PLANEJAMENTO S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2000.0136.8782-5	2ª VEF	2002/110637	28/12/2002	1 - IPTU	2001	313590-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5062/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NÚBIA CAVALCANTE SANTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0027.4726-6	2ª VEF	2007/087133	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	319528-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5063/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ODETE PEREIRA DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0027.2461-4	2ª VEF	2007/087146	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2005, 2006, 2007	358114-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5064/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por P & L CONTROLADORA E PLANEJAMENTO TRIBU, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:



PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM
		Nº	DATA			
2008.0001.0613-1	2ª VEF	2007/002120	23/04/2007	4 - Parcelamento		648029-2
		2007/002150	23/04/2007	4 - Parcelamento		648255-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5065/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PAULO ONILDO TEIXEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0034.7042-0	2ª VEF	2007/109797	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004	173725-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5066/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PRISCIO DA ROCHA FONTES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0031.9782-0	2ª VEF	2007/093160	31/12/2007	1 - IPTU	2004, 2005, 2006, 2007	193117-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5067/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PÉRICLES AUGUSTO CAMINHA DE VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0033.5928-6	2ª VEF	2007/105321	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	533646-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5068/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ROSA URSULA DE AZEVEDO COELHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE JULHO DE 2009

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC
		Nº	DATA			
2008.0039.3741-7	2ª VEF	2007/115018	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005, 2007	488570-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 7º da Lei nº 9.423 - PROCRED, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 009 (nove) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5069/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO INÁCIO FERREIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0027.4352-0	2ª VEF	2007/090609	31/12/2007	1 - IPTU	2005	056320-0
		2007/090610	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005	274999-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 7º da Lei nº 9.423 - PROCRED, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 009 parcelas mensais e sucessivas. 2º - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributário, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do pagamento concedido. 3º - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão

pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5070/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por REFRICENTER COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO PAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0034.7026-8	2ª VEF	2008/006642	25/09/2008	3 - Auto Infração	1410-07	105576-3
		2008/006643	25/09/2008	3 - Auto Infração	1411-07	105576-3
		2008/006644	25/09/2008	3 - Auto Infração	1412-07	105576-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 027 (vinte e sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei 9.134/06. 2º - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrem após a concessão do parcelamento concedido. 3º - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5071/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO NONATO CARNEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0032.3397-5	2ª VEF	2007/090829	31/12/2007	1 - IPTU	2005, 2006, 2007	641861-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e

100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5072/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RENATO MEDEIROS ASSUNÇÃO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0020.5400-0	2ª VEF	2003/019809	12/12/2003	2 - ISS Autônomo	2000, 2001, 2002	155403-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5073/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DE LOURDES DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2009.0001.2208-9	2ª VEF	2008/000316	26/09/2008	4 - Parcelamento		665546-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei 9.134/06. 2ª - Con-

sidera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrem após a concessão do parcelamento concedido. 3º - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5082/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Coordenador de Assessoria Jurídica, simbologia DNS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 15.07.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5083/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, SELMA MARIA SANTIAGO LIMA, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, simbologia DNS.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.07.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5084/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar LORENA GOMES MOURA, como Membro, remuneração equivalente ao símbolo DAS.1, da Comissão Permanente de Execução das Licitações, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 15.07.2009. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5085/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os incisos VI e XI do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, ainda, com base no §1º do art. 3º do Decreto 12.357, de 26 de fevereiro de 2008. RESOLVE designar SILVIA HELENA SILVESTRE MOTA, Membro, remuneração equivalente ao símbolo DAS.1, da Comissão Permanente de Execução das Licitações, para responder cumulativamente como Membro, remuneração equivalente a simbologia DNS.1, da Comissão Especial de Licitação, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 01.07.2009. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5086/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar OSMARINA ANGELIM SOUSA, como Membro, remuneração equivalente ao símbolo DAS.1, da Comissão Permanente de Execução das Licitações, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 15.07.2009. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5087/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar, ANA CÉLIA SANTANA DE ALENCAR SOUSA, como Assistente Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.1, da Comissão de Gestão de Projetos Especiais, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 08.06.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5088/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar, FRANCISCA DE ASSIS VIANA MOURA, Chefe do Distrito de Educação da Secretaria Executiva Regional V, simbologia DAS.1, para responder cumulativamente, como Presidente, remuneração equivalente à simbologia DNS.1, da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento das Ações Emergenciais, vinculada a Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de 02.03.2009. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5089/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar, MIGUEL ARCANJO DE FREITAS PINTO, como Assistente Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.2, da Comissão de Prevenção e Controle de Endemias, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SME, a partir de 13.07.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5091/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assessoria Jurídica, simbologia DNS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 15.07.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5092/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 1, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, FRANCISCO FIGUEIREDO DE PAULA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, simbologia DNS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 05.05.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de

julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5093/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 1, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, KARINA ALBUQUERQUE BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, simbologia DNS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 05.05.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5094/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, PAULA MARIA GUEDES ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Informática, simbologia DAS.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional do Centro - SERCEFOP, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.07.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5095/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ELISABETH DA CRUZ BARROS MATOS, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atividades Técnicas, simbologia DNI.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional do Centro - SERCEFOP, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.07.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5096/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA TELMA FREITAS MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa Financeira, simbologia DAS.3, do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 15.07.09. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 05/2009

ORIGEM: Guarda Municipal/Gabinete da Prefeita  
OBJETO: A contratação de empresa para o fornecimento de 1250 (um mil, duzentos e cinquenta) frascos de protetor solar para uso dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação, serão recebidos no dia 29 de julho de 2009, no horário compreendido entre 14h00 às 14h30, na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - (CE) e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 29 de julho de 2009 às 14h30. O local de recebimento das amostras será na sede na Guarda Municipal, localizado na Rua Delmiro de Farias, nº 1.900, Bairro Rodolfo Teófilo - Fortaleza-CE, no horário compreendido entre 08h30 às 11h00 do dia 29 de julho de 2009. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3473. Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Vera Lúcia Pontes Gondim - PREGOEIRA.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

PROCESSO: Tomada de Preços nº 03/2009  
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI  
OBJETO: Contratação de empresa para construção das salas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Reforma nas unidades do Distrito de Assistência Social: Salão do Idoso Francisco Juraci Teixeira (lote 1); Salão Polivalente do Conjunto Palmeiras (lote 2); Salão Polivalente Vanderlou Cavalcante (lote 3); e unidade no Salão Polivalente Patriolino Ribeiro (lote 4), em área de jurisdição da Secretaria Executiva Regional VI - SER VI, de acordo com as especificações dos anexos do edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES comunica aos licitantes e demais interessados que às 15:30h do dia 21 de julho de 2009 dará continuidade ao procedimento licitatório, referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 10/2009  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota  
OBJETO: Contratação de empresa pessoa física ou jurídica para aquisição de equipamentos (liquidificador, fresqueira, multi-processador, balança plataforma, carro tipo caçamba, lavadora de louças e carro auxiliar três planos), para a Unidade de Nutrição e Dietética do IJF.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que FOI NEGADO PROVIMENTO à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CASA DAS PANELAS COM & ASSIST. TEC. LTDA aos termos do edital em epígrafe. O Pregoeiro comunica também aos interessados que referido processo com o início da abertura das propostas anteriormente marcado para o dia 04 de junho de 2009 às 08h30 ocorrerá somente no dia 23 de julho de 2009 às 13h30 e a sessão de disputa de lances anteriormente marcada para o dia 04 de junho de 2009 às 10h30, ocorrerá somente com o início da sessão de disputa de lances no dia 27 de julho de 2009 às 08h30, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Eduardo Luis Rodrigues Alves - PREGOEIRO.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 20/2009  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF  
OBJETO: Contratação de empresa pessoa física ou jurídica para aquisição de equipamentos (neuro-endoscópio e estimulador neuro-muscular).  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

A Pregoeira comunica aos interessados que do dia 17 de julho de 2009 a 29 de julho de 2009 até às 08h30 (horário de Brasília), estará recebendo as propostas de preços referentes a este Pregão, no endereço eletrônico [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br). A abertura das propostas acontecerá no dia 29 de julho de 2009, às 08h30 (horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 10h30 do dia 29 de julho de 2009. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3480, por fax (85) 3252-1630 e pelo e-mail [licitacaofortaleza@yahoo.com.br](mailto:licitacaofortaleza@yahoo.com.br). Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Rosália Maria Barros Cavalcante - PREGOEIRA.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE RETOMADA - LOTE 01**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 40/2009  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF  
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de material médico hospitalar (algodão hidrofílico, atadura de crepom, atadura de gaze, compressa, esparadrapo, fita cirúrgica, fita teste, coletor de urina), por um período de 12 meses.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que às 10:00 do dia 22 de julho de 2009, fará a retomada do lote 01 do processo licitatório em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas nos telefones 3452-3480 ou 3452-3484. Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Maria Adriani de Oliveira Ribeiro - PREGOEIRA.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 46/2009.  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.  
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de material Médico Hospitalar (capa estéril, cateter venoso e epidural), por um período de 12 meses.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que às 15:00 do dia 20 de julho de 2009, dará continuidade ao procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas nos telefones (85) 3452-3481 e (85) 3452-3480. Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Maria José Lopes Albuquerque - PREGOEIRA.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 54/2009.  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.  
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de material permanente (poltronas e condicionador de ar), por um período de 12 meses.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que FOI NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa ÔMEGA DISTRIBUI-

DORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no processo em epígrafe. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, fones: 3452-3479 e 3452-3480. **Vera Lúcia Pontes Gondim - PREGOEIRA.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 59/2009.  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.  
OBJETO: A seleção de proposta para o registro de preços visando à aquisição de material permanente (cadeiras, mesa, balança, freezer, refrigerador, frigobar, geladeira, birôs), por um período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, formulou pedido de esclarecimento aos termos do edital do processo em epígrafe e que o referido pedido encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço. Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Vera Lucia Pontes Gondim - PREGOEIRA.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2009.  
ORIGEM: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - FUNCET.  
OBJETO: Seleção de Empresa para a aquisição de móveis, com serviço de instalação, objetivando atender às necessidades do Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte - CUCA, Localizado na Secretaria Executiva Regional I - SER I.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a resposta do pedido de esclarecimento a empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA formulou, encontra-se à disposição dos interessados em sua sede Rua do Rosário, 77, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja - Centro. Maiores informações através dos telefones (85) 3452-3473 e (85) 3452-3484. Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Eduardo Luis Rodrigues Alves - PREGOEIRO.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE EDITAL**

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2009.  
ORIGEM: Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de diagnóstico das situações física, social e jurídica, levantamento Cartorário dos Registros Imobiliários, Atividades Administrativas e Jurídicas de Regularização Fundiária e atividades de participação social na área do Açude João Lopes.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação, propostas técnicas e propostas de preços serão recebidos no horário compreendido entre 14:00 às 14:10 do dia 17 de agosto de 2009 e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 17 de agosto de 2009, às 14:10, em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço. Fortaleza-CE. O edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o edital através dos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 16 de julho de 2009. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**ATO Nº 5097/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, de acordo como o Processo nº 72979/2009. RESOLVE: nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor LUIZ WALKER FRANÇA FERREIRA, matrícula nº 13970-01, Agente Administrativo, para responder pelo cargo em comissão de Auxiliar Técnico (Arquivo), simbologia DAS- 3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAN, no impedimento temporário da titular DANIELLE NASCIMENTO BEZERRA DA ROCHA, matrícula nº 46323-01, que utilizará suas férias regulamentares, no período de 01.07.2009 a 30.07.2009. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5098/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13.05.1993 e o constante do Processo nº 1072/2009. RESOLVE nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), ao servidor SÂNGELO ANDRÉ RIBEIRO ABREU, matrícula nº 24439-02, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo à Gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento), condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7.759, de 24.07.1995, a incidir sobre o Valor de Referência de Gratificação - VRG, de acordo com dispositivo da Lei nº 9316/2007, publicada no DOM nº 13.713, de 06.12.2007, no período de 21.10.2008 a 31.12.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5099/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13.05.1993 e o constante do Processo nº 1089/2009. RESOLVE nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), a servidora ANDIARA LUCENA KARBAGE, matrícula nº 67794-01, Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo à Gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento), condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Hospital Distrital Gonzaga Mota - Messejana, conforme dispõe o parágrafo único do Artigo 36 da Lei nº 7.759, de 24.07.1995, a incidir sobre o Valor de Referência de Gratificação - VRG, de acordo com dispositivo da Lei nº 9316/2007, publicada no DOM nº 13.713, de 06.12.2007, no período de 01.09.2008 a 31.12.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5100/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13.05.1993 e o constante do Processo nº 1654/2009. RESOLVE nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.335, de 17.05.1993,



conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), da servidora VIRNA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 77287-01, Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo à Gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento), condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Hospital Distrital Gonzaga Mota - Messejana, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7.759, de 24.07.1995, a incidir sobre o Valor de Referência de Gratificação - VRG, de acordo com dispositivo da Lei nº 9316/2007, publicada no DOM nº 13.713, de 06.12.2007, no período de 01.09.2008 a 31.12.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5101/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13.05.1993 e o constante do Processo nº 22989/2008. RESOLVE nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), ao servidor FLÁVIO BRENNER DE SOUZA, matrícula nº 77268-01, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo à Gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento), condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Centro de Assistência à Criança Lúcia de Fátima, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7.759, de 24.07.1995, a incidir sobre o Valor de Referência de Gratificação - VRG, de acordo com dispositivo da Lei nº 9316/2007, publicada no DOM nº 13.713, de 06.12.2007, no período de 01.10.2008 a 31.12.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5102/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13.05.1993 e o constante do Processo nº 24824/2008. RESOLVE nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), ao servidor FRANCISCO HELDER CAVALCANTE FÉLIX, matrícula nº 54238-03, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo à Gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento), condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Centro de Assistência à Criança Lúcia R. G. Sá - CROA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7.759, de 24.07.1995, a incidir sobre o Valor de Referência de Gratificação - VRG, de acordo com dispositivo da Lei nº 9316/2007, publicada no DOM nº 13.713, de 06.12.2007, no período de 01.10.2008 à 31.12.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5103/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13.05.1993. RESOLVE nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o Valor de Referência de Gratificação aos servidores relacionados em anexo, lotados na Secretaria Executiva Regional III - HD Evandro Ayres de Moura, acrescendo à gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento) somente ao número de plantões cumpridos no horário noturno (das 19:00 hs de um dia às 07:00 hs do dia seguinte), conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36

da Lei nº 7.759, de 24.07.1995 e Lei nº 9316/2007, publicada no DOM nº 13.713, de 06.12.2007, no período de 01.07.2009 a 31.12.2009. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

ANEXO

MAT.	NOME	CARGO
24430-02	Clécio Clay Gonzaga Santos	Médico
46177-04	Samuel Luz Moreno	Médico
50123-07	João Vanilson Saraiva Ribeiro	Médico
65479-03	Kércio Aragão Matos	Médico
55589-01	José Atualpa P. Junior	Médico

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5104/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13.05.1993 e o constante do Processo nº 36301/2009. RESOLVE nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o vencimento base, do servidor FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS FERREIRA, Médico, matrícula nº 4308-01, lotado na Secretaria Executiva Regional IV, acrescendo à Gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento), condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no HD Maria José Barroso de Oliveira, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7.759, de 24.07.1995, no período de 01.07.2009 à 31.12.2009. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5105/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 36301/2009. RESOLVE excluir do Ato nº 0252/2009, de 16.01.2009, que concedeu a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), o nome do servidor FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 4308-01, Médico, lotado na Secretaria Executiva Regional IV. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5106/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, de 13.05.93 e conforme Processo nº 41038/2009. RESOLVE, de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado a Construtora Sades Ltda, Raimundo Alves, Laboratório Art. Prótese Ltda, F. Lima Comercial, empresas privadas, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e promoção por antiguidade do servidor JOÃO FÉLIX GOMES, matrícula nº 13601-01, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos períodos de 24.06.1968 à 16.07.1968, 01.10.1968 à 18.07.1969, 01.11.1969 à 10.07.1971, 01.02.1974 à 10.03.1979 e de 15.07.1980 à 30.06.1982, no total de 3.512 dias, ou seja, 09 anos, 07 meses e 17 dias de serviço, conforme Certidão do INSS. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5107/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.1997, e de acordo com o Processo nº 72219/2009. RESOLVE conceder a Gratificação



pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 11881, de 01.09.2005, art. 1º, no valor correspondente a 02 (duas) horas diárias, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no total de 52 (cinquenta e duas) horas, referente ao período de 01.04.2009 a 30.04.2009, ao servidor ANDRÉ CITÓ DO CARMO, matrícula nº 60082-01, Subinspetor, lotado na Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 5108/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.1997, e de acordo com o Processo nº 68158/2009. RESOLVE conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e artigo 1º, referente a 02 (duas) horas diárias, no total de 130 (cento e trinta) horas trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no período de 01.07.2009 a 30.09.2009, aos servidores relacionados abaixo, Motoristas, ora à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO
Carlos Alberto Barbosa Menezes	12942-01	SER V
Maurício Pereira Matos	17052-01	SER II
Francisco Antonio Almeida	11222-01	SEINF
José Santiago Costa	09195-01	SER IV

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 27/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Decreto de nº 12.496, de 21 de janeiro de 2009. RESOLVE, reconhecer a dívida em favor da Empresa INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INSOFT relativo aos meses de agosto/setembro/outubro/novembro e dezembro/2008, em decorrência do Decreto nº 12.472 de dezembro de 2008, a importância de R\$ 290.490,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos e noventa reais), serviços de consultoria no redesenho administrativo tecnológico do modelo gestor do contratante - ferramenta de gestão e protocolo único Contrato nº 17/2006, cujo dispêndio será classificado na dotação 339092-0100 despesas e exercícios anteriores consignado no vigente orçamento desta Secretaria. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 16 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 28/2009** - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Decreto de nº 12.496, de 21 de janeiro de 2009. RESOLVE, reconhecer a dívida em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, conforme Decreto nº 4.050/2001 cedendo à servidora ROBERTA LAENA COSTA JUCÁ, relativo ao mês de dezembro/2008, a importância de R\$ 2.401,27 (dois mil quatrocentos e um reais e vinte sete centavos). cujo dispêndio será classificado na dotação 339092-0100 Despesas de Exercícios Anteriores consignado no vigente orçamento desta Secretaria. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 16 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Finanças do Município, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 18.05.2009. TÉRMINO: 17.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **O SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CONCEDENTE - Alexandre Sobreira Cialdini. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL AO ALUNO - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária LARISSA SILVEIRA PINHO.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Finanças do Município, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 18.05.2009. TÉRMINO: 17.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **O SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CONCEDENTE - Alexandre Sobreira Cialdini. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL AO ALUNO - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária RUTHYANNE HOLANDA DOS SANTOS.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Finanças do Município, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 18.05.2009. TÉRMINO: 17.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **O SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CONCEDENTE - Alexandre Sobreira Cialdini. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL AO ALUNO - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária JAMILE OLIVEIRA CAVALCANTE.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Finanças do Município, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 01.06.2009. TÉRMINO: 31.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **O SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CONCEDENTE - Alexandre Sobreira Cialdini. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL AO ALUNO - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária PRISCILA SALES NUNES.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Finanças do Município, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 18.05.2009. TÉRMINO: 17.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **O SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CONCEDENTE - Alexandre Sobreira Cialdini. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL AO ALUNO - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária JEAN PAUL AGUIAR DE AQUINO.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Finanças do Município, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 18.05.2009. TÉRMINO: 17.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **O SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CONCEDENTE - Alexandre Sobreira Cialdini. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL AO ALUNO - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária MÍTIA CÂNDIDO MORAIS.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Finanças do Município, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 18.05.2009. TÉRMINO: 17.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **O SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CONCEDENTE - Alexandre Sobreira Cialdini. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL AO ALUNO - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária CAMILA CASTRO E SILVA MOURA.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Executiva Regional V, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 01.07.2009. TÉRMINO: 30.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL V - CONCEDENTE - Récio Eilery Araújo. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária ANA PAULA FARIAS DA SILVA.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Guarda Municipal de Fortaleza - GMF, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 08.07.2009. TÉRMINO: 07.07.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **DIRIGENTE DA GMF - CONCEDENTE - José Arimá Rocha Brito. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL AO ALUNO - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária RAILANA ARAÚJO LIMA.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, a Secretaria de Administração do Município - SAM, Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 01.06.2009. TÉRMINO: 31.05.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A DIRIGENTE DA HABITAFOR - CONCEDENTE - Olinda Maria dos Santos. A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária LARA VASCONCELOS BARROSO.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, a Secretaria de Administração do Município - SAM, Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 01.06.2009. TÉRMINO: 30.11.2009. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A DIRIGENTE DA HABITAFOR - CONCEDENTE - Olinda Maria dos Santos. A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR - CONVENIADA - Fátima de Maria Sales Sanford e a estagiária CYNIRA DA SILVA IANDOLI.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município - SAM, Universidade Federal do Ceará - UFC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 01.07.2009. TÉRMINO: 30.06.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE E INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DA UFC - CONVENIADA - Osmar de Sá Ponte Júnior, e a estagiária CAMILA SAMPAIO DA COSTA.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município - SAM, Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Diva

Cabral, e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INICIO: 06.07.2009. TÉRMINO: 05.07.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE E INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A REPRESENTANTE DA E.E.F.M. PROFESSORA DIVA CABRAL - CONVENIADA - Maria Edvrigens Coelho**, e a estagiária **LAIS EVEVE DE SOUZA FREITAS**.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Administração do Município - SAM, Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INICIO: 06.07.2009. TÉRMINO: 05.07.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE E INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. A SECRETARIA GERAL DA E.E.M. GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA - CONVENIADA - Maria Arlete da Silva**, e a estagiária **ANDREZZA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Vale do Acaraú - UVA/IDJ e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 09.06.2009 à 31.12.2009. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DA SME - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. O(A) REPRESENTANTE DA UVA - CONVENIADA, e o estagiário RAFAEL SOARES JALES**.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Vale do Acaraú - UVA/IDJ e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 09.06.2009 à 08.06.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DA SME - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. O(A) REPRESENTANTE DA UVA - CONVENIADA, e a estagiária DELMA RAQUEL DE LIMA SALES**.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Vale do Acaraú - UVA/IDJ e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 22.06.2009 à 21.06.2010. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DA SME - CONCE-**

**DENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. O(A) REPRESENTANTE DA UVA - CONVENIADA, e a estagiária MARCELLE DIAS ALBUQUERQUE**.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Vale do Acaraú - UVA/IDJ e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 10.06.2009 à 31.12.2009. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA DA SME - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Felicidade Caldas Fontenele. O(A) REPRESENTANTE DA UVA - CONVENIADA, e a estagiária CLAUDIANA SOARES ROLIM LUDOVINO**.

\*\*\* \*\*

**ERRATA** - No Ato de nº 3789/2009, que nomeou servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial na Coordenadoria Especial de Articulação Política, vinculada ao Gabinete da Prefeita. ONDE SE LÊ: Francisco de Assis Gomes. LEIA-SE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MESQUITA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**.

\*\*\* \*\*

**ERRATA** - No Ato de nº 4097/2009, que exonerou, FRANCISCO WANDEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS, de cargo em comissão no Instituto Dr. José Frota. ONDE SE LÊ: do cargo em comissão de Superintendente, simbologia DNS-1. LEIA-SE: do cargo em comissão de Superintendente. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 2009. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO - NATUREZA DO ATO:** Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 088/2008, que entre si celebram o Município de Fortaleza através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o INSTITUTO FREI TITO DE ALENCAR. OBJETO: Execução do Projeto "Capacitação dos Conselheiros/Delegados do Orçamento Participativo", a qual visa sensibilizar os Delegados/Conselheiros do Orçamento Participativo, quanto às noções conceituais e práticas de elaboração e gestão de projetos sociais de consistência técnica e visão integrada da sustentabilidade e de "Democracia Participativa". FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no constante na CI nº 022/2009 - CQP. PRAZO: O presente convênio fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao término do segundo termo aditivo, ou seja, 18.07.2009, devendo estender-se até 14.11.2009. DATA: 07 de julho de 2009. ASSINAM: **José de Freitas Uchoa - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e João Rodrigues Alencar Lima - INSTITUTO FREI TITO DE ALENCAR. VISTO: Gerardo Leite Martins - ACESSOR JURÍDICO - SDE/PMF**.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - NATUREZA DO ATO:** Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 095/2008, que entre si celebram o Mu-

nício de Fortaleza através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o CENTRO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA FREI HUMBERTO - CEFH. OBJETO: Execução do Projeto "Com os Pés no Chão", o qual visa contribuir para a auto-organização do povo trabalhador na luta para melhorar a situação dos trabalhadores na cidade de Fortaleza. Com a perspectiva de organizar cerca de 500 (quinhentas) pessoas diretamente e beneficiar indiretamente 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, por meio dos Grupos de Produção e Serviço. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, § 1º, incisos V e VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no constante no Proc. nº 77.639/2009 - PMF. PRAZO: O presente convênio fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, contados a partir do dia seguinte ao término do primeiro termo aditivo, ou seja, 09.08.2009, devendo estender-se até 07.05.2010. DATA: 08 de julho de 2009. ASSINAM: **José de Freitas Uchoa - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e Antônia Kelha Lima Mendes - CENTRO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA FREI HUMBERTO - CEFH.** VISTO: **Gerardo Leite Martins - ASSESSOR JURÍDICO - SDE/PMF.**  
\*\*\* \*\*

**EXTRATO - EDITAL PMF/SDE Nº 02/2009 - IV SALÃO MUNICIPAL DO ARTESANATO DE FORTALEZA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com o apoio do Banco do Nordeste do Brasil S.A e em parceria com o Instituto Frei Tito de Alencar, torna público, por este edital, o IV Salão Municipal de Artesanato de Fortaleza. O IV Salão se destina a artesãos que possuam a carteira expedida pela CEART; brasileiros e estrangeiros, desde que legalmente residentes em Fortaleza. As inscrições deverão ser feitas, de acordo com as orientações do edital, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Célula de Artesanato. O edital completo, contendo todas as informações necessárias, poderá ser retirado, gratuitamente, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE - Célula de Artesanato, na Avenida Aguanambi, 1770 - Fátima. Informações: 3218.3717/3433.8841. Fortaleza, 10 julho de 2009. **José de Freitas Uchoa - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.****  
\*\*\* \*\*

**ARTESANATO DE FORTALEZA  
IV Salão Municipal do Artesanato de Fortaleza**

Realização:  
Prefeitura Municipal de Fortaleza/SDE, com o apoio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB/ETENE, em parceria com o Instituto Frei Tito de Alencar

Local:  
Shopping Aldeota, na Avenida Dom Luis, 500, no Bairro Meireles, CEP: 60.160.230 - Fortaleza/CE

Período:  
29 de setembro a 23 de outubro de 2009

**REGULAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com apoio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB/ETENE, e em parceria com o Instituto Frei Tito de Alencar, realizará o IV Salão Municipal do Artesanato de Fortaleza. O projeto do Salão surgiu nas discussões de diferentes instituições e dos artesãos, visando a dar início a um contínuo trabalho de promover e desenvolver o artesanato, realizando uma exposição anual, representativa da produção artesanal em Fortaleza, destacando suas variadas tipologias. 1 - OBJETIVO: Promover um concurso com a exposição e premiação dos 03 (três) melhores trabalhos artesanais e divulgação de peças artesanais com vínculos com a cultura e a tradição local, cuja temática será FORTALEZA, evidenciando os ícones da cidade de Fortaleza/CE, conforme os critérios de seleção. 2 - PARTICIPAÇÃO: 2.1 - Poderão participar artesãos que possuam a Carteira de

Artesão, expedida pela CEART, brasileiros e estrangeiros, desde que legalmente residentes em Fortaleza; 2.2 - Não poderão participar do IV Salão os membros da Comissão Organizadora, da Comissão de Seleção e Premiação e os funcionários da SDE; 2.3 - A participação será feita mediante apresentação dos trabalhos na forma de modelos físicos reais, e o registro na ficha de inscrição, apresentando a fotocópia e original da carteira da CEART, RG, CPF e comprovante de endereço; 2.4 - No ato da inscrição, o participante deverá informar o título da peça e a matéria prima que será utilizada no trabalho inscrito, será passiva de anulação a peça que estiver em desacordo com a matéria prima informada no ato da inscrição; 2.5 - Não serão admitidos desenhos, fotografias ou protótipos em escala reduzida, como também não serão aceitos trabalhos que contêmham a assinatura, ou outro elemento que identifique seu autor; 2.6 - Cada trabalho deverá ser entregue com um envelope lacrado, contendo o nome do autor, o nome da peça e o telefone do participante para contato; 2.7 - Os candidatos poderão inscrever no máximo 02 (dois) trabalhos que possuam tamanhos e finalidades distintos. Todos os trabalhos deverão constar de classificação de tipologia da STDS/CEART, terem características próprias, qualidade, inovação, podendo ser de autoria individual, ou de co-autoria com grupos, artistas, arquitetos, designers; 2.8 - O IV Salão Municipal do Artesanato de Fortaleza terá como espaço sede de realização o Shopping Aldeota, na Avenida Dom Luis, 500, no Bairro Meireles, cabendo à Curadoria e à Comissão Organizadora do Salão designarem outros espaços, caso haja necessidade para melhor apresentação das obras selecionadas; 2.9 - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, na Avenida Aguanambi, nº 1770, no Bairro de Fátima, CEP: 60.055-403, no horário comercial, durante o período de 13 a 24 de julho de 2009; 2.10 - Os trabalhos deverão ser entregues no Espaço do Artesanato de Fortaleza, criado pela SDE na Rua Pero Coelho, 1113 - Centro, CEP: 60.140-100, no horário de 08 às 17hs, durante o período de 24 a 28 de agosto de 2009; 2.11 - É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar as informações contidas no edital, assim como o atendimento às exigências do concurso e observância dos prazos. A inobservância das exigências e dos prazos implicará a exclusão do participante; 2.12 - O participante, ao se inscrever no Salão, automaticamente aceita as normas e os critérios deste regulamento. 3 - CATEGORIAS: Para efeito de inscrição no Salão, serão consideradas todas as peças artesanais das tipologias inscritas, conforme o item 2.7, divididas nas seguintes categorias: • Objetos de decoração; • Trabalhos artesanais de uso pessoal, excetuando-se de roupas e sapatos; • Brinquedos e objetos lúdicos ou de entretenimento; • Objetos utilitários; • Objetos de culto e/ou religiosos. Não serão inscritas pinturas, esculturas e peças artísticas, bem como trabalhos alimentícios, trabalhos semi-industriais, e reproduções de qualquer natureza. 4 - SELEÇÃO: 4.1 - A seleção dar-se-á em 2 (duas) etapas: a 1ª etapa será conduzida por uma Curadoria, composta por membros da SDE e de outras instituições, que selecionará os melhores trabalhos, dentre os inscritos. A 2ª etapa será conduzida por uma Comissão Julgadora, composta por membros convidados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SDE, em parceria com o Instituto Frei Tito de Alencar, todos conhecedores da cultura e das tradições locais, com o objetivo de selecionar e premiar os trabalhos inscritos, sendo que as decisões da Comissão Julgadora são consideradas definitivas e irrevogáveis, para efeito de decisão da premiação neste IV Salão; 4.2 - A Curadoria (1ª etapa de seleção) poderá selecionar, dentre os inscritos, até 60 trabalhos, que participarão da exposição e premiação; 4.3 - Para efeito de seleção e julgamento das peças inscritas, serão utilizados os critérios adotados pela Curadoria, com ênfase nos seguintes atributos: • Inovação formal, diferenciação; • Linguagem plástica, equilíbrio e harmonia; • Adequação ao uso e/ou finalidade (ergonomia e segurança); • Qualidade de acabamento; • Vínculos com a cultura local (adequação aos usos e costumes); • Custo de produção e valor de mercado; • Respeito ao meio ambiente e compromisso social. 4.4 - O resultado de pré-seleção será divulgado na SDE, a partir do dia 21 de setembro de 2009. Os

artesãos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para retirarem do Espaço do Artesanato de Fortaleza (local de entrega) os trabalhos não selecionados. 5 - JULGAMENTO/PREMIAÇÃO: 5.1 - Serão escolhidos os três melhores trabalhos, independentemente de sua categoria e, para estes, serão concedidos os prêmios especiais, sendo: 1º prêmio, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); o 2º prêmio, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e o 3º prêmio, no valor de 1.000,00 (um mil reais); 5.2 - Os prêmios serão entregues aos artesãos autores e executores das peças. Caso haja co-autoria com grupos, artistas, arquitetos ou designers, estes receberão apenas um certificado de premiação; 5.3 - Das decisões do Júri não caberá recurso ou apelação. 6 - MONTAGEM E DESMONTAGEM: 6.1 - Caberá a comissão organizadora elaborar o plano de montagem e a distribuição dos trabalhos do IV Salão Municipal do Artesanato de Fortaleza. 6.2 - As peças selecionadas serão montadas e desmontadas pela equipe de organização do evento, com o apoio da SDE. Ficarão a cargo dos participantes aquelas peças que demandarem montagem e desmontagem específicas. 6.3 - Equipamentos e materiais especiais, necessários à apresentação do trabalho, serão fornecidos pelo artesão, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização dos mesmos. 6.4 - A SDE não garante o fornecimento de eletricidade, para as peças que demandarem este tipo de consumo, necessário à apresentação do trabalho. 6.5 - Os candidatos selecionados para o IV Salão Municipal do Artesanato não poderão retirar ou alterar seus trabalhos antes do encerramento do mesmo. 6.6 - A SDE responsabilizar-se-á pela integridade dos trabalhos inscritos durante o período referente ao recebimento e até a seleção, nos prazos estabelecidos pelo presente regulamento. 6.7 - A SDE manterá recepcionista no horário de funcionamento do Shopping Aldeota/Exposição, isentando-se de toda e qualquer responsabilidade por perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer. 6.8 - Os possíveis danos causados ao trabalho não serão ressarcidos ao seu autor. 6.9 - Após a exposição, os trabalhos deverão ser retirados no local da entrega das peças, a partir do dia 27 de outubro de 2009. 6.10 - Findo o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término do Salão, os trabalhos não retirados ficarão à disposição da SDE. 6.11 - Os trabalhos premiados não serão devolvidos e farão parte do acervo da SDE. 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS: 7.1 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do IV Salão Municipal do Artesanato de Fortaleza. 7.2 - Todas as obras selecionadas poderão ser usadas pela SDE para a divulgação do IV Salão, inclusive utilizando-se da mídia. 8 - CRONOGRAMA: 8.1 - Inscrição dos Trabalhos: de 13 a 24 de julho de 2009. Local: SDE, junto à Equipe de Coordenação do Programa de Artesanato. 8.2 - Recebimento dos Trabalhos: de 24 a 28 de agosto de 2009. Local: Espaço do Artesanato de Fortaleza, conforme item 2.10. 8.3 - Curadoria e Júri Final: de 01 a 18 de setembro de 2009. Local: Espaço do Artesanato de Fortaleza, conforme item 2.10. 8.4 - Solenidade de Premiação: dia 23 de setembro de 2009. Local: Shopping Aldeota. 8.5 - Exposição: de 23 de setembro a 23 de outubro de 2009. Local: Shopping Aldeota. 8.6 - Oficinas Artesanais: de 28 de setembro a 23 de outubro de 2009. Local: Espaço do Artesanato de Fortaleza, conforme item 2.10. Fortaleza, 10 julho de 2009. **José de Freitas Uchoa - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**

**PORTARIA Nº 542/2009** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, EMANUEL FURTADO BOMFIM JÚNIOR, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Comunicação, simbologia DAS.2, integrante da estrutura administrativa deste Instituto, constante do Quadro Permanente - Parte I -

Cargos em Comissão, a partir de 20/04/2009. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 14 de julho de 2009. **Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF, EM EXERCÍCIO. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº 543/2009** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, nomear nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CARINE JESUÍNO SOUSA, para exercer o cargo em Comissão de Assistente Técnico de Comunicação, simbologia DAS.2, integrante da estrutura administrativa deste Instituto, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01/05/2009. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 14 de julho de 2009. **Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF, EM EXERCÍCIO. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

**EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 06 DE JULHO DE 2009** - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA - ETUFOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social, publicado em 02.03.1994, resolve notificar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Fortaleza, a empresa J.S. COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO ME, para conhecimento e providências acerca da má execução do Contrato 028/2008, considerando o descumprimento de cláusula contratual, conforme relato: A cláusula terceira do contrato em alusão determina que o material deverá ser entregue na sede da ETUFOR, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela contratante. Ocorre que, na data de 20/11/2008 foi emitida a Ordem de Compra nº 0377/2008, via fax, e até a presente data o material solicitado não foi entregue. Assim, fica a empresa notificada a reparar tais falhas e, querendo, apresentar Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte a publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município, sob pena de Rescisão Unilateral do Contrato conforme especificada na cláusula décima do instrumento contratual. Fortaleza, 06 de julho de 2009. **José Ademar Gondim Vasconcelos - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR.**

**EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 139/2009** - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Conceder a Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, nos termos do artigo 1º, item I do Decreto nº 11.937, de 27.12.2005, aos servidores abaixo:

SERVIDOR	MAT.	T.HORAS	MÊS	CARGO	LOTAC.
Fernando Sousa Costa	06.355	130	Julho/Agosto e Setembro/2009	Motorista	SER - IV

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 22 de junho de 2009. **Roberto Rodrigues Costa - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\* \*